



**Decreto nº. 2712 /2018**

**Estabelece o procedimento para instauração de processo de rescisão administrativa por descumprimento de contratos, nos termos previstos na Lei 8.666/93.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 78, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**DECRETA.**

**Art. 1º-** Constatada irregularidades na execução contratual deverá o gestor/fiscal do contrato, assim designado nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, mediante notificação, para resposta em cinco (05) dias úteis.

**§1º:** A notificação deverá constar os fatos que pesam sobre o contratado; os dispositivos legais e contratuais infringidos; a legislação aplicável ao procedimento; as penalidades cabíveis.

**§2º.** Havendo sido corrigidas as irregularidades, e não tenham ocorrido prejuízos, não há motivos para rescisão.

**§3º.** Não havendo sido sanadas as irregularidades, no prazo indicado, deverá o gestor/fiscal, elaborar denúncia à autoridade competente, consignando os fatos de forma pormenorizada, com datas, os dispositivos legais e contratuais infringidos, a legislação aplicável ao procedimento, as penalidades cabíveis, indicando testemunhas de cada fato, anexando a notificação devidamente recebida pelo contratado, bem como juntando demais documentos, relatórios, fotos, etc.

**Art. 2º-** A autoridade competente, de posse da denúncia formalizada, irá autorizar a abertura de Processo de Rescisão Administrativa, mediante decreto, designando comissão, constituída de Presidente, Secretário e Membro, sendo estes servidores efetivos e estáveis, para apuração dos fatos.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**§1º.** No decreto instaurador deverá constar os dispositivos legais infringidos, o prazo, local e a forma para a apresentação das razões da defesa; o servidor (es) responsável pela instrução processual, que poderá ser diverso da comissão instituída, contudo não terá direito de voto.

**Art. 3º.** O contratado será citado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa, podendo fazer mediante Advogado devidamente constituído, apresentando e requerendo as provas e diligências que entender necessárias e pertinentes.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo previsto no artigo antecedente, sem apresentação da defesa, deverá o Presidente decretar a revelia, ou seja, terá como verdadeiros os fatos apresentados na denúncia, impondo as penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Apresentada a defesa, e não sendo o caso de julgamento antecipado, qual seja, aquele em que as provas apresentadas são suficientes para embasar a decisão, ou meramente documentais, irá designar data e hora para audiência de instrução.

**Parágrafo único:** havendo a necessidade de realizar diligências, deverão ser concluídas em até 05 (cinco) dias úteis, e requeridas até a audiência de instrução.

**Art. 6º.** Na audiência de instrução, as oitivas serão colhidas na seguinte ordem: depoimento pessoal do denunciante; depoimento pessoal do denunciado; testemunhas do denunciante; testemunhas do denunciado.

**Art. 7º.** Após a instrução e conclusão de eventuais diligências requeridas, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais;

**Art. 8º.** Apresentadas as alegações, a Comissão designada, deverá elaborar relatório final para apreciação da autoridade competente.

**§1º.** O relatório deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão mencionando as penalidades aplicáveis, observando-se as previstas no contrato, na Lei 8.666/93, bem como em orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser levado a autoridade competente para homologação ou arquivamento da decisão.

**§2º.** Sendo a decisão pela rescisão unilateral, lavrar-se-á termo de rescisão administrativa de contrato publicando-se nos termos do §1º do art. 109, da Lei 8.666/93, a qual servirá tanto como informação de rescisão, quanto intimação do ato.

**§3º.** O prazo para apresentação de recurso administrativo da decisão será de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação.

**§4º.** Com a apresentação do recurso, a Comissão providenciará o julgamento e publicará a manutenção ou não da decisão.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 9º.** O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (trinta) dias, podendo devidamente justificado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 10º.** O prazo prescricional para apuração das irregularidades é de 05 (cinco) anos, a contar do conhecimento do fato, e para os casos em que configure crime aquele prescrito na Lei Penal.

**Art. 11º.** Aplica-se subsidiariamente a este procedimento, a Lei 8.666/93 e Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR PAIXÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6454

Data: 19 10 18

Página(s): 13A